



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 411

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DE CRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado da Administração, para execução de reparos no prédio da Delegacia de Polícia, situado a rua Carlos Gomes, nesta cidade, na importância global de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar, à conta de recursos próprios do Município, todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente lei, após esgotada a importância de Cr\$30.000,00 a ser entregue pelo Estado do Município, nos termos do convênio a ser firmado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 08 de Agosto de 1975

Osório José dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL